

LEI Nº 1.393/2008.

EMENTA – Altera o art. 68 e 70 e acrescenta o inciso IV a ambos os artigos da Lei nº 1.290/04 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 68 da Lei 1.290/04 que passará a ter a seguinte redação:

O Conselho Deliberativo do FPMBC será constituído de seis membros efetivos e um membro suplente para cada um a saber:

- I – Dois segurados do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II – Um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III – Dois segurados do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;
- IV – Um representante dos Inativos e Pensionistas, eleito em Assembléia.

Art. 2º - Fica alterado o art. 70 da Lei 1.290/04 que passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um a saber:

- I – Um segurado do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;



II – Um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III – Um segurado do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;

IV – Um segurado dos Inativos e Pensionistas, eleito em Assembléia.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal, será eleito pelos seus pares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em lugar de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio Ávila, em 30 de dezembro de 2008.


Audálio Ferreira de Araújo
-Prefeito-

